
[Minuta]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

Município de Setúbal, pessoa coletiva número 501 294 104, com sede em Praça do Bocage, 2900-866 Setúbal, neste ato representado pela Dra. Maria do Carmo Tiago, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal em exercício, com poderes para o ato (doravante designado por “Município” ou “Primeiro Outorgante”);

E

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., pessoa coletiva número 516 150 359, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada por Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Diana Carneiro Dias, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por “TML” ou “Segunda Outorgante”);

Adiante, conjunta e abreviadamente designadas por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos seus Estatutos, a TML visa a prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transportes de passageiros explorados na aML, bem como competências conexas na área da mobilidade e transporte, incluindo a prestação de

serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e soluções de mobilidade urbana;

- B. Segundo o disposto nas alíneas c) e m) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (“RJAL”), constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento, cabendo-lhe, nesse âmbito, participar, em articulação com outras entidades, no planeamento e na concretização de investimentos diretamente relacionados com aquelas atribuições;
- C. A melhoria da mobilidade urbana e a sustentabilidade ambiental são dois dos principais desafios nas próximas décadas para Portugal, e muito em particular para os municípios da área metropolitana de Lisboa (“aML”), que assumem como política prioritária a transição para um padrão de mobilidade sustentável a nível económico, social e ambiental;
- D. Como definido no Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana Sustentável (“PMMUS”), a promoção de uma mobilidade mais sustentável na aML passa pelo incentivo à utilização dos transportes públicos (“TP”) e dos modos ativos, importando para o efeito criar condições para o reforço das suas quotas modais em todas as deslocações;
- E. Em concreto, a instalação de estacionamentos de bicicleta é indicada no PMMUS como medida fundamental de melhoria da infraestrutura ciclável e das condições de intermodalidade, essencial para a promoção do uso quotidiano da bicicleta e da sua integração na mobilidade urbana;
- F. Por sua vez, as ações de inovação e avanço tecnológico constituem uma importante ferramenta para o desenvolvimento de novas soluções de mobilidade que promovam

a sustentabilidade ambiental através de uma melhor integração entre os modos e, especialmente, entre os transportes públicos e as soluções de mobilidade ativa, designadamente, mobilidade em bicicleta;

- G.** A disponibilização de estacionamento seguro para bicicletas, localizado nas imediações das interfaces de transporte, contribuirá para promover padrões de mobilidade mais sustentáveis;
- H.** A criação da Rede de Bicicletários é uma das medidas que se encontra inscrita no Plano de Atividades e Orçamento 2026-2029 da TML, devendo esta promover a implementação da rede de paragens seguras para bicicletas junto às interfaces de transportes, abrangendo todos os municípios da aML;
- I.** Neste contexto, em cooperação com os municípios da aML, a TML está a dinamizar um projeto de criação de uma rede de bicicletários para estacionamento de longa duração em interfaces de TP, que permita promover cadeias de viagem Bicicleta e TP, designadamente cadeias de viagem pendulares que envolvem a utilização de modos pesados, como o comboio, integrado na estratégia metropolitana de contribuir para uma mobilidade sustentável e segura;
- J.** Para concretização do projeto descrito no considerando anterior, a TML pretende celebrar protocolos de cooperação com cada um dos municípios que integram a aML, sem prejuízo do eventual alargamento do mesmo, em fases subsequentes, aos municípios das comunidades intermunicipais adjacentes;
- K.** Numa primeira fase, o projeto abrangerá a intervenção em interfaces de transportes previamente identificadas pela TML e pelos municípios como relevantes, ficando a expansão da Rede de Bicicletários, com a inclusão dos equipamentos em novas interfaces no território de cada município, dependente de adendas aos referidos protocolos de cooperação, nas quais serão fixados os respetivos termos e condições, incluindo o correspondente enquadramento financeiro;

-
- L. Em face do exposto, as Partes consideram prioritário avançar com o projeto supra descrito, nas suas diversas vertentes, pelo que assumem o compromisso mútuo de, concertadamente, desenvolver todos os esforços necessários ao planeamento e coordenação da respetiva implementação, ao abrigo das respetivas competências;
- M. Neste contexto, as Partes acordam a celebração do presente Protocolo, cujo objeto consiste na implementação de uma Rede de Bicicletários no território do Município, que permita discriminar positivamente os utilizadores de TP, garantir a segurança da bicicleta e permitir o controle e monitorização da respetiva utilização;
- N. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP , “[a] *parte ii também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições*”: (i) “[o] *contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si*”; (ii) “[a] *cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público*” e (iii) “[a]s *entidades adjudicantes não exercem no mercado livre 20 /prct. ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação*”;
- O. A TML e o Município, Partes do presente Protocolo, são entidades adjudicantes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CCP e na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, respetivamente;
- P. Em estreita conexão funcional e material, a TML detém, como referido, competências na área da mobilidade e transportes, incluindo a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e soluções de mobilidade urbana (cf. artigo 1.º, n.º 2, dos Estatutos da TML) e, por seu turno, ao Município compete a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e

comunicações e da promoção do desenvolvimento, cabendo-lhe, nesse âmbito, participar, em articulação com outras entidades, no planeamento e na concretização de investimentos diretamente relacionados com aquelas atribuições (cf. alíneas c) e m) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I do RJAL);

- Q.** No sentido de prosseguir concertadamente as suas tarefas públicas no âmbito da mobilidade sustentável, revela-se pertinente a cooperação entre as Partes na criação e desenvolvimento do projeto;
- R.** A cooperação entre as Partes é regida exclusivamente por considerações de interesse público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º do CCP, em concreto, visando maximizar a eficiência na prossecução das tarefas públicas subjacentes ao objeto do Protocolo de promoção da mobilidade sustentável, em benefício de toda a comunidade geograficamente abrangida pelo projeto, devidamente enquadrado nos instrumentos orientadores das atividades e orientações estratégicas da TML, da Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) e do Município, em linha com os objetivos nacionais previstos, nomeadamente, no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (“PNEC 2030”) e na Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (“ENMAC”);
- S.** No enquadramento normativo institucional, nacional e europeu, as relações de cooperação estabelecidas entre as Partes pelo presente Protocolo visam garantir a otimização da utilização das infraestruturas e recursos, promovendo o eficiente planeamento e implementação da Rede de Bicicletários;
- T.** Por seu turno, as Partes não exercem no mercado livre 20 % ou mais das atividades abrangidas pelo presente Protocolo, considerando-se preenchida a condição prevista na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º do CCP;
- U.** Com efeito, encontrando-se cumulativamente preenchidos os pressupostos previstos no n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, a formação do presente Protocolo não está sujeita ao

disposto na Parte II do referido diploma, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais da atividade administrativa e, com as devidas adaptações, dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do CCP;

Assim, acordam as Partes no presente Protocolo de Cooperação (“Protocolo”), que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da cooperação a desenvolver entre as Partes, tendo em vista a concretização da primeira fase do Projeto de implementação de uma Rede de Bicicletários em interfaces de transportes geridas pelo Município.

Cláusula 2.ª

(Faseamento do Projeto)

1. A primeira fase do Projeto abrange a intervenção nas interfaces de transportes identificada no Anexo 1.
2. A implementação das fases subsequentes da Rede de Bicicletários, bem como a inclusão de novas interfaces no território do Município, fica dependente de acordo entre as Partes, a formalizar mediante adenda ao presente Protocolo, na qual serão fixados os respetivos termos e condições, incluindo o correspondente enquadramento financeiro.
3. Para a concretização da primeira fase do Projeto, as Partes reconhecem como

necessário:

- a) Planear a inserção urbana dos Bicicletários nas interfaces de transportes, definir a respetiva localização e promover a obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais títulos habilitantes necessários para o efeito;
- b) Definir as soluções tecnológicas a implementar nos Bicicletários, designadamente quanto ao tipo de equipamento a utilizar e sistemas de controle de acessos;
- c) Proceder à aquisição do equipamento integrante de cada Bicicletário e assegurar a respetiva instalação;
- d) Definir as responsabilidades de cada uma das Partes nas diversas fases do projeto;
- e) Monitorizar a operação da Rede de Bicicletários, de modo a permitir a avaliação do seu desempenho e a aferição da respetiva viabilidade de expansão no território da aML e, eventualmente, a nível nacional.

Cláusula 3.ª

(Compromissos)

Para efeitos de desenvolvimento da Rede de Bicicletários, as Partes comprometem-se mutuamente a:

- a) Cooperar, de forma geral e articulada, na prossecução dos objetivos e finalidades do presente Protocolo;
- b) Cumprir, de modo diligente e atempado, as obrigações que venham a assumir, no âmbito do desenvolvimento da Rede de Bicicletários, perante a outra Parte e perante terceiros;
- c) Assegurar, no cumprimento do quadro legal aplicável, o apoio técnico e jurídico necessário ao desenvolvimento do projeto e ao cumprimento das finalidades do presente Protocolo, respeitando o princípio da prossecução do interesse público.

Cláusula 4.ª

(Planeamento)

1. A TML obriga-se a definir a tipologia do equipamento dos Bicicletários a instalar junto da interface de transportes identificada no Anexo 1 ao presente Protocolo (“Equipamentos”), bem como as necessidades funcionais inerentes a cada intervenção.
2. O Município obriga-se a, em articulação com a TML, definir a posição dos Equipamentos a instalar em cada um dos locais da Rede de Bicicletários.
3. Nos termos do disposto no número anterior, o Município obriga-se a disponibilizar o espaço para a instalação dos Equipamentos, bem como a assegurar os procedimentos de licenciamento e autorização adequados à sua integração, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 5.ª

(Implementação)

1. Compete à TML definir as regras de utilização dos Equipamentos, incluindo as condições de acesso, permanência e uso pelos utilizadores, e assegurar o serviço de apoio ao cliente, designadamente para efeitos de receção, registo, acompanhamento e resolução de pedidos de informação, reclamações ou avarias.
2. É responsabilidade da TML assegurar a monitorização do funcionamento e desempenho dos Equipamentos.

Cláusula 6.ª

(Equipamentos)

1. Compete à TML proceder à aquisição, instalação, operação e disponibilização aos

utilizadores dos Equipamentos da Rede de Bicicletários, bem como assegurar a respetiva manutenção programada e corretiva, incluindo a substituição de peças ou componentes que se revelem necessários para assegurar o seu correto funcionamento.

2. Os Equipamentos a instalar, o respetivo sistema de controlo de acessos e demais elementos constituintes da Rede de Bicicletários são propriedade da TML.
3. Compete ao Município a conservação e manutenção corrente do espaço onde se encontram instalados os Equipamentos identificados no Anexo 1, incluindo a respetiva limpeza, a realização da abertura manual de emergência em caso de avaria ou falha de funcionamento, bem como a intervenção rápida para resolução de problemas simples que não impliquem a substituição de componentes.
4. Compete à TML contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que assegure a cobertura dos Equipamentos a instalar, suportando os respetivos encargos.
5. O acesso aos Equipamentos é condicionado, sendo reservado a titulares de cartão navegante® com título válido, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo.
6. As Partes comprometem-se a comunicar, de forma recíproca e atempada, quaisquer anomalias, indisponibilidades ou agendamento de intervenções relativas aos Equipamentos, de modo a garantir a sua utilização em condições de segurança pelos utilizadores.

Cláusula 7.ª

(Divulgação)

1. As Partes acordam que os Equipamentos deverão, após a respetiva instalação, ostentar os logótipos das entidades envolvidas na promoção do Projeto, incluindo os

exigidos no âmbito do financiamento através da candidatura ao Programa Regional de Lisboa 2030, devendo ainda ser afixado painel informativo com instruções de utilização dos Equipamentos e indicação do número de apoio ao cliente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes deverão garantir a identificação, nos Equipamentos, dos contactos destinados ao reporte célere, pelos utilizadores, de quaisquer falhas, avarias ou situações de mau funcionamento.
3. As Partes colaboram de forma articulada e coordenada na preparação e divulgação de informação institucional sobre o Projeto e sobre a Rede de Bicicletários.

Cláusula 8.ª

(Encargos e financiamento)

A TML compromete-se a suportar integralmente os encargos relativos à aquisição e instalação dos Equipamentos constantes da Tabela 1.1 do Anexo 1, sem prejuízo das responsabilidades a cargo do Município nos termos da Cláusula 6.ª, n.º 3.

Cláusula 10.ª

(Equipa de Trabalho)

1. As Partes constituirão uma Equipa de Trabalho, de carácter permanente, constituída por um representante de cada uma das Partes, que terá como missão monitorizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito do presente Protocolo.
2. Sem prejuízo da Equipa de Trabalho constituída, as Partes podem requerer a realização de reuniões conjuntas que se mostrem necessárias para a monitorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 11.ª

(Dever de sigilo e confidencialidade)

1. O Primeiro Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo, inclusive após a cessação do Protocolo, sobre toda a informação técnica e não técnica, ou outra, que venham a ter conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da execução do presente Protocolo, vinculando-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, sob pena de conferir à TML o direito de resolver o Protocolo e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Primeiro Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

(Comunicações e notificações)

Quaisquer comunicações ou notificações a efetuar entre as Partes nos termos do presente Protocolo são suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, desde que feitas por escrito, através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Comunicações dirigidas ao Município:

Município de Setúbal

Morada: Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal

Contacto telefónico: 265 541 500

Correio eletrónico: geral@mun-setubal.pt

b) Comunicações dirigidas à TML:

TML: Olinda Pereira

Morada: Rua da Cruz de Santa Apolónia, nº 23, 25 e 25A

Contacto telefónico: (+351) 21 812 1379

Correio eletrónico: olinda.pereira@tmlmobilidade.pt

Cláusula 13.^a

(Boa-fé)

1. As Partes aceitam de boa-fé o presente Protocolo, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e consensual das obrigações assumidas.
2. Cada uma das Partes deve informar, sem demora, a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Protocolo, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 14.^a

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo com fundamento em incumprimento da outra Parte, mediante comunicação prévia, enviada para os

endereços ou contactos referidos na Cláusula 12.ª, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, invocando os fundamentos da resolução.

2. Em caso de cumprimento sanável, a Parte só poderá exercer o direito de resolução do presente Protocolo se a Parte incumpridora, devidamente notificada para proceder à sua sanção, não a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.

Cláusula 15.ª

Duração, entrada em vigor e modificações

1. O presente Protocolo é celebrado pelo período correspondente ao tempo de vida útil de cada Bicicletário, considerando-se em vigor desde a data da respetiva assinatura e mantendo-se válido enquanto qualquer dos equipamentos instalados se encontre em operação, salvo denúncia por qualquer das Partes nos termos legal ou contratualmente previstos.
2. O presente Protocolo pode ser modificado por acordo escrito entre as Partes, sob a forma de adenda.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

1. O Protocolo é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. A execução do Protocolo rege-se, no omissivo, pela Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, pelo Código do Procedimento Administrativo, pelos princípios gerais de direito administrativo e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Caso o litígio não seja resolvido por acordo das Partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da outra Parte para tentativa de resolução amigável, o foro competente para dirimir litígios emergentes deste Protocolo é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Anexo

Para todos os efeitos, faz parte integrante do presente Protocolo o Anexo I, intitulado de “Lista de Interfaces”.

Feito e assinado a [■] de [■] de 2026, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município

Pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

Carlos Humberto de Carvalho

(Presidente do Conselho de Administração)

Diana Carneiro Dias

(Vogal do Conselho de Administração)

ANEXO 1 - Lista de Interfaces a intervir

Tabela 1.1 - Interfaces com financiamento exclusivo da TML

#	Concelho - Local	Qtd.	Coordenadas	Observações
41	Setúbal - Estação Ferroviária de Setúbal	1	38°31'51.11"N 8°53'04.22"W	Instalação de Bicicletário Modelar, tipo bicibox, a localizar do lado nascente da estação de caminho de ferro